

PROJETO DE LEI

Nº

96

2011

AUTORIA

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

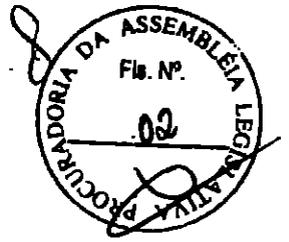
Autógrafo nº 39/11
De 05/ maio 2011



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJ. DE LEI 96/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 28/14, Rec. Por: *Luciano*

2011.



**Denomina de João Passos Dias o
Parque de Exposição da Região
Norte, no Município de Sobral-
CE.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º – Fica denominado de João Passos Dias, o Parque de Exposição da Região Norte no Município de Sobral-CE.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de abril de 2011.


**Dep. Roberto Cláudio
Presidente**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

O Pecuarista João Passos Dias nasceu em 06 de janeiro de 1933, em Sobral-CE., faleceu em 19 de novembro de 2009, também na cidade de Sobral-CE., era filho de Luiz Gonzaga Dias da Ponte e de Raimunda Passos Dias.

Foi casado com Oneide Paula Pessoa Dias e teve quatro filhos: Cláudio Paula Pessoa Dias – advogado; Ana Carmem Paula Pessoa Dias – pedagoga; Joyna Paula Pessoa Dias – graduada em Estudos Sociais e Eveline Paula Pessoa Dias – graduada em Enfermagem.

Pecuarista atuante na Zona Norte do Estado do Ceará colaborou com a realização de diversas exposições agropecuárias em vários municípios da região nas décadas de 70 e 80. Viajava com frequência aos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais com o fito de trazer para as exposições de seu estado bovinos de alto padrão genético das raças zebuínas para o aprimoramento do rebanho de então.

Foi ainda comerciante atuando no ramo de cereais e máquinas agrícolas com sede na cidade de Sobral.

Exerceu o Cargo de Secretário de Obras e Transportes do Município de Sobral, na Administração do Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior e o Mandato de Vereador .

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.


Dep. Roberto Cláudio
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Édison Almeida

TRAV. DO XEREZ, 223 - SOBRAL/CE - CEP: 62-010-270 - FONE: 3611-0546

BEL. ILDEFONSO CAVALCANTE DE ALMEIDA

2º Tabelião, 2º Oficial de Títulos e Documentos

2º Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil

MARIANA PAULA PESSOA DE ALMEIDA

Substituto



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 20 de novembro de 2009, no livro C - 25 às fls. 115v, sob o Nº 015795, do Cartório a meu cargo, foi feito o **REGISTRO** do óbito ocorrido em Aracatiagu/Sobral - CEARÁ, às 03:00 hs, do dia dezanove(19) do mês de novembro de (2009) de **JOÃO PASSOS DIAS**, do sexo Masculino, profissão: aposentado n. 19012197808, CPF. 006.349.213-04, natural de Sobral - CE., residente e domiciliado(a) em Sobral - CE., com setenta e sete(77) ano(s) de idade, estado civil: casado sendo filho(a) de Luis Gonzaga Dias e Raimunda Passos Dias. foi declarante: Ana Carmem Paula Pessoa Dias. Causa - mortis: Parada cardiorrespiratória, Infarto agudo do miocárdio, conforme atestado firmado(a) pelo(a) Dr. Saulo Parente Sobreira. O sepultamento se verificou no cemitério São José, Sobral-CE.

Observação: O falecido era portador da C.I. 68734-2a. via. Certidão de casamento do cartório do 2º Ofício de Sobral, sob o livro B - 38, fls. 280v, n. 6868. Deixou 4 filhos: Ana Carmem Paula Pessoa Dias, Claudio Paula Pessoa Dias, Joyna Paula Pessoa Dias e Eveline de Paula Pessoa Dias.

O referida é verdade, Dou fé.

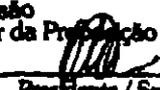
Sobral - CE, 20 de Novembro de 2009

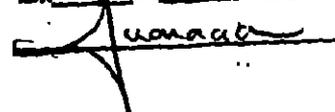
Mariana Paula Pessoa de Almeida
Oficial

Mariana Paula Pessoa de Almeida
SUBSTITUTA

**VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE
CONFORMIDADE COM O ART. 5º LXCVI "a" e "b"
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28 ^a LEGISLATURA/	1 ^a SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 15 ^a SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
(<input checked="" type="checkbox"/>)	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
(<input type="checkbox"/>)	Incluir-se na Ordem do Dia em
(<input type="checkbox"/>)	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
(<input type="checkbox"/>)	Encaminhar-se à Comissão
(<input type="checkbox"/>)	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em 29/4/2011	 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 29 de 4 de 11


de acordo com art. 183
o Relatório encaminha-se a
Comissão Constitucional
Justiça e Redação
Em 1/11

Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 36 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 29/04 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



PROJETO DE LEI Nº.	96/11
DEPUTADO (A)	ROBERTO CLÁUDIO
EMENTA:	Denomina de João Passos Dias o Parque de Exposição da Região Norte, Município de Sobral-Ce.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor da Consultoria Legislativa.

Fortaleza, 29 de abril de 2011.

RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº.: 96/11
AUTORIA: Deputado Roberto Cláudio

AO (A) Dr. (A) **Francisco Giovanni Felismino Leite**, para , com assessoria da Dra. Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 03 de maio de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 29 de abril de 2011

Ofício n.º 32/2011-PROC.



Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 96/2011, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO, que denomina de **JOÃO PASSOS DIAS O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido PARQUE DE EXPOSIÇÃO:

1. Se efetivamente o PARQUE DE EXPOSIÇÃO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal PARQUE DE EXPOSIÇÃO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



PARECER Nº LO. 0218/11.
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Cláudio, que *“Denomina de João Passos Dias o Parque de Exposição da Região Norte, no Município de Sobral”*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominado de João Passos Dias, o Parque de Exposição da Região Norte no Município de Sobral – CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, - CE.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, Incisos I e IV:

***Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, Incisos I a IV, "in verbis":



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

DA INICIATIVA DAS LEIS



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, Inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação,



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS O
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.



estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Podemos constatar que o Parque de Exposição da Região Norte, no Município de Sobral - Ce em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese



PARECER Nº LO. 0218/11
PROJETO DE LEI Nº 96/2011
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO PASSOS DIAS
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.



dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 DE MAIO DE
2011.


Francisco Giovanni Fellsmino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Projeto de Lei Nº.	96/11
DEPUTADO (A)	Roberto Cláudio

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 03 de maio de 2011.



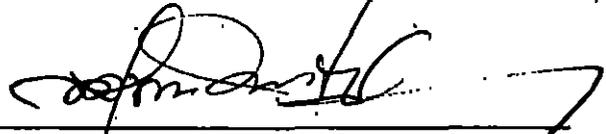


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 03 de maio de 2011.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo,
em 03/05/11


Renato Ximenes Ponte
PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 96 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Antonio Carlos

Comissão de Justiça, em 04 de maio de 2011

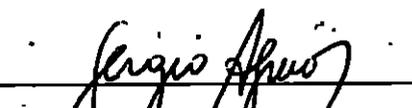
PARECER

Favoreável a regulamentar tramitação e a
consequente aprovação do Projeto de Lei nº 96/2011, em
consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica
da Assembleia Legislativa do Ceará.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 04 de maio de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de maio de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 05 de maio de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 96/11

DENOMINA JOÃO PASSOS DIAS O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado João Passos Dias, o Parque de Exposição da Região Norte, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de maio de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

OFÍCIO SEC N.º 1128 / 2011

Fortaleza, 13 de Maio de 2011

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Secretário do Desenvolvimento Agrário, reportando-nos ao ofício N.º 32/2011 – PROC, datado de 29/04/2011, oriundo dessa Assembleia, transformado no processo N.º 11015954-3, que trata da solicitação de informações sobre o Parque de Exposição da Região Norte, no Município de Sobral – Ceará, para informar a V. Exa., o que se segue:

- O Parque de Exposição está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
- O Parque de Exposição pertence ao Estado do Ceará por ato desapropriatório do Poder Executivo;
- O Parque ainda não foi oficialmente denominado;
- A construção do Parque encontra-se em andamento, em fase de conclusão, estando prevista sua inauguração para o 1º Semestre de 2011.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,


WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JÚNIOR
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário

Exm.º Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa
NESTA/

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 24 MAI 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Nº 14.924 de 24 de maio de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E NOVE

DENOMINA JOÃO PASSOS DIAS O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

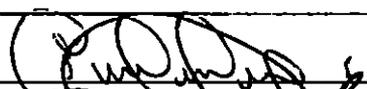
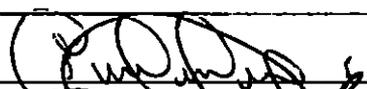
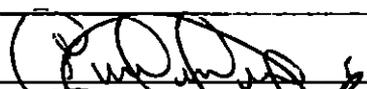
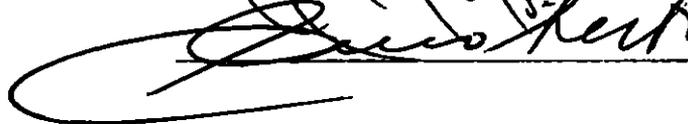
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado João Passos Dias, o Parque de Exposição da Região Norte, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de maio de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 39 DE 5/5/14

Guaracá

LEI Nº 14.924 de 29/5/14
PUBLICADA EM 2/6/14

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 8/8/14

Guaracá